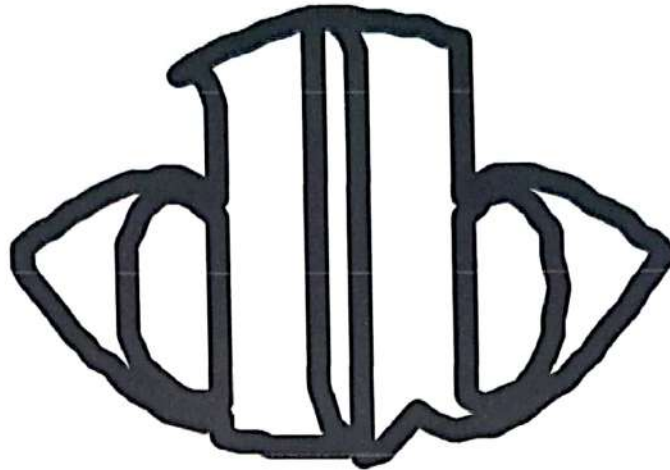


ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA DOM BOSCO

- **EDUCAÇÃO INFANTIL**
- **ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais**
- **ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais**
- **ENSINO MÉDIO**

ALTERA as redações dos Art. 72 e Art. 73;

a redação do TÍTULO XIII;

a redação do Capítulo 1 do TÍTULO XIII;

a redação do Art. 74;

a redação do Capítulo 2 do TÍTULO XIII;

a redação do Art. 75;

EXCLUI a redação do Capítulo 3 do TÍTULO XIII;

altera as redações dos Art. 76, Art. 77, Art. 78, Art. 98 Inciso I, Art. 101, Art. 104, Art. 105, Art. 106 e Art. 122 DO REGIMENTO ESCOLAR ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA.

JULHO DE 2024



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

EMENTA:

ALTERA as redações dos Art. 72 e Art. 73; a redação do TÍTULO XIII; a redação do Capítulo 1 do TÍTULO XIII; a redação do Art. 74; a redação do Capítulo 2 do TÍTULO XIII; a redação do Art. 75; EXCLUI a redação do Capítulo 3 do TÍTULO XIII; altera as redações dos Art. 76, Art. 77, Art. 78, Art. 98 Inciso I, Art. 100, Art. 104, Art. 105, Art. 106 e Art. 122 DO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA.

PREÂMBULO

O Diretor Administrativo da **ESCOLA DOM BOSCO**, que tem por Entidade Mantenedora a **ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **01.647.763/0001-91**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Art. 17 e 149, do Regimento Escolar desta instituição, considerando:

- A Deliberação CEE Nº 340, de 05 de novembro de 2013, que estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nos estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº: 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam alteradas **as redações dos Art. 72 e Art. 73; a redação do TÍTULO XIII; a redação do Capítulo 1 do TÍTULO XIII; a redação do Art. 74; a redação do Capítulo 2 do TÍTULO XIII; a redação do Art. 75; excluída a redação do Capítulo 3 do TÍTULO XIII; alteradas as redações dos Art. 76, Art. 77, Art. 78, Art. 98 Inciso I, Art. 100, Art. 104, Art. 105, Art. 106 e Art. 122 do REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DOM BOSCO** datado de 20 de dezembro de 2000, registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Nova Iguaçu – RJ, sob o nº 23804, em 03 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 72 - O currículo do Novo Ensino Médio é organizado por Itinerários Formativos, com a oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância e a possibilidade para o contexto local. Além disso, a BNCC, principal referência para a Formação Geral Básica obrigatória a todos os estudantes, define direitos e objetivos de aprendizagem nas seguintes áreas do conhecimento:

- a - linguagens e suas tecnologias;
- b - matemática e suas tecnologias;
- c - ciências da natureza e suas tecnologias;
- d - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 73 – Poderá ocorrer AGRUPAMENTO DE TURMAS para aulas de Educação Física, conforme interesse, modalidade ou aptidão física, sempre observando como critérios a faixa etária e o número adequado de alunos para o espaço físico e que não haja prejuízo para os alunos devendo-se observar todos preceitos legais vigentes.

Título XIII — Da Regularização da Vida Escolar, Classificação e Reclassificação

Capítulo 1 - DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 74 - A Regularização da Vida Escolar é um procedimento que restabelece o direito do aluno cuja matrícula se realizou indevidamente em determinado ano ou série. Após concretizada a matrícula de aluno por transferência, caso seja identificada a existência de irregularidade na documentação, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, a escola deverá efetuar a regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno, além do registro em Ata própria, na Ficha Individual do aluno, no Relatório Anual e no Histórico Escolar, quando este for emitido.

Capítulo 2 - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 75 - A Classificação consiste na localização do aluno no melhor ponto do percurso escolar, compatível com a idade, experiência e desempenho adquiridos, de acordo com a sua situação, podendo ocorrer:

- I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior nesta escola;
- II - por transferência, para alunos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada, desde que:
 - a) não se possa comprovar escolarização anterior ou existam impedimentos para a apresentação da documentação;
 - b) o aluno seja proveniente de sistema de ensino diferenciado; ou
 - c) tenha ocorrido alguma situação de excepcionalidade na vida pessoal do aluno, com reflexo na sua vida escolar.

Art. 76 – A Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta a Base Nacional Comum Curricular em consonância com o previsto na Proposta Pedagógica da escola, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho tendo como referência sua faixa etária, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA

Educação Infantil ao Ensino Médio

Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ

CNPJ: 01.647.763/0001-91



Art. 77 – Visando resguardar os direitos dos alunos, da escola e dos profissionais envolvidos os processos de Classificação e de Reclassificação, obedecerão, em sua operacionalidade, aos seguintes procedimentos administrativos:

- a) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- b) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo que, baseada na BNCC, irá elaborar e aplicar as avaliações emitindo um parecer;
- c) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- d) registrar os resultados no Relatório Anual e no Histórico Escolar do aluno.

Art. 78 - Comprovado, em qualquer tempo, o uso de meios fraudulentos para obtenção dos direitos concedidos neste Regimento, ou a existência de infringência às determinações nele presentes, todos os atos escolares praticados pela escola, inclusive documentos eventualmente expedidos em benefício do aluno, serão considerados nulos para qualquer fim de direito.

Art. 98 - A Aprovação com Progressão Parcial somente será possível para alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e para alunos do Ensino Médio, que atendam todas as exigências a seguir:

I - Não consigam alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares, estando incluídas nesse cômputo, como componentes curriculares, as dependências que já trouxer de séries anteriores, se for o caso. Não será possível, em hipótese alguma, ocorrer a aprovação parcial com o aluno levando mais de 03 (três) dependências, independente de a que séries elas se reportem;

II - -----

III - -----

Art. 100 - A dependência em componentes curriculares do Ensino Fundamental não impede a matrícula do aluno no Ensino Médio, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) componentes, independente da modalidade a que se refiram.

Art. 104 - Considerando os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e o Ensino Médio, será classificado como RETIDO o aluno que, ao final do Ano Letivo, após a Recuperação Final e a Prova Final, não conseguir alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em mais de 03 (três) componentes da Organização Curricular, estando incluídos nesse cômputo os componentes de dependência que já trouxer das séries anteriores, se for o caso.

Art. 105 - O aluno do Terceiro Ano do Ensino Médio que, ao final do ano letivo não alcance Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares, será considerado RETIDO, devendo cumprir novamente a série.



Art. 106 - O aluno do Terceiro Ano do Ensino Médio que, ao final do ano letivo não alcance Média Final igual o superior a 6,00 (seis) EM ATÉ, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) COMPONENTES CURRICULARES, será considerado **NÃO CONCLUINTE POR DEPENDÊNCIA**. Especificamente para esse caso, poderá o aluno cursar os componentes em dependência com carga horária diária ajustada ao período mínimo possível para que, através de uma única avaliação por componente, possa ser verificado se o aluno conseguiu alcançar a nota mínima para a conclusão do curso. A forma, período e data da avaliação, assim como os valores a serem pagos por esse serviço, serão acordados entre o aluno, ou seu responsável legal, e a escola em contrato específico a ser firmado para esse fim.

Art. 122 – A matrícula, ou Renovação de Matrícula, com Progressão Parcial somente será permitida ao aluno que não obteve aproveitamento final em até (3) três disciplinas, podendo cursá-las subsequente e concomitantemente às séries/anos seguintes. Ao efetuar a Matrícula com Progressão Parcial, o aluno, ou seu responsável, está ciente e aceita que a anuidade para essa matrícula terá seu valor acrescido conforme a quantidade de disciplinas. Esses valores serão divulgados pela instituição de ensino, a cada ano letivo.

Art. 2º - Permanecem em vigor, todos os demais dispositivos.

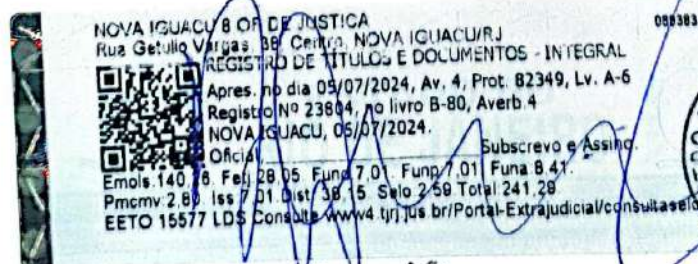
Art. 3º - Fica alterado o **REGIMENTO ESCOLAR** datado de **20 de dezembro de 2000**, registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Iguaçu - RJ, sob o nº **23804**, em 03 de abril de 2001.

Art. 4º - Este Adendo entrará em vigor a partir do início do **Ano Letivo de 2025**, com o devido registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, podendo ser aplicado e gerar efeitos, salvo no que contrarie norma legal.

Nova Iguaçu - RJ, 01 de julho de 2024.

Fátima do R. e Malvar
Fátima do Rozário Costa Malvar
CPF 564.335.227-34
Diretora

Paulo Norberto do Carmo Malvar
Paulo Norberto do Carmo Malvar
CPF 564.335.227-34
Diretor Administrativo
Representante Legal



Rafael da Conceição
Substituto
Mat. 94/7129